



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 12226/12

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial 015/2012 Tipo Menor Preço. Julga-se Regular a Licitação e a Ata de Registro de Preços dela decorrente. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02609/12

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-12226/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão presencial tipo menor preço, com suporte legal em Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 3.931/2001, Decreto Municipal nº 4.985/2003 e nº 5.717/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.
4. Valor Global: R\$ 3.822.900,00 (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos reais).
5. Objeto do Procedimento: Sistema de registro de preços para a aquisição de materiais médicos-hospitalares (agulhas, cateteres, scalp, seringas, tiras de reagentes, kit Papanicolau e kit estéril respiratório adulto) (fls.03; 440/441 e 563).
6. Análise dos Preços: Os preços foram aferidos com base nos seguintes fatores: pesquisa de mercado (fls. 234/271 e 628/630); cotação de preços efetuada junto a empresas fornecedoras dos produtos a serem adquiridos (fls. 350-B/400); propostas de preços apresentadas pelas empresas concorrentes (fls. 282/292; 401/429; 537/554; 978/998; 1046/1057; 1095/1113; 1178/1180; 1196/1198/1211/1217; 1230/1244; 1250/1267; 1294/1312), mapa comparativo de preços (fls. 230/232; 272/274; 293/296; 495/504); e lances ofertados pelas concorrentes (fls. 165/184). Foi feito um confronto dos valores homologados com os valores constantes na pesquisa de preços de fls. 239/271 e 629/630, e verificou-se que os preços homologados estão dentro da média dos preços pesquisados.
7. Parecer da Auditoria: A Auditoria, em Relatório Inicial, opinou pela necessidade de notificação da autoridade responsável para apresentar cópia da Ata de Registro de Preços. Após a análise da defesa, a Auditoria concluiu pela regularidade da licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, pela regularidade do Pregão Presencial nº 015/2012.

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer oral do Ministério Público de Contas e com o relatório de Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 015/12.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo - TC - Nº 12226/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar REGULAR** o Pregão Presencial nº 015/12 e a Ata de Registro de Preço dele decorrente.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 22 de novembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal